

**CONTRATO Nº 2024/0001**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **CRIAR E ANIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, objetivando a prestação de serviços de apresentações teatrais, sob demanda, em formato de esquetes, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CRIAR E ANIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Quadra 40, Loja 16, Setor Central, Gama, Brasília/DF, CEP: 72.405-400, telefone nº (61) 99618-0102, CNPJ-MF nº 01.344.239/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **AIRTON MASCIANO DA SILVA**, CI. 599.594, expedida pela SSP/DF, CPF nº 324.949.981-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 108/2023**, homologado pela Diretoria-Geral, documento digital nº 00100.217599/2023-95 do Processo nº 00200.012954/2023-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.217451/2023-51 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de apresentações teatrais, sob demanda, em formato de esquetes, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, compreendendo o desenvolvimento de roteiros e as apresentações teatrais em formato de esquetes, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste regime de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o desenvolvimento de roteiros e as apresentações-piloto aplicam-se os seguintes dispositivos:

I – Poderão ser produzidos até 4 (quatro) roteiros com apresentações-piloto a cada período de 12 (doze) meses, a critério do SENADO, sendo que a produção de cada roteiro não ocorrerá de forma simultânea.

II – Não haverá pagamento para a produção de roteiro, visto que essa atividade não envolve maiores custos à CONTRATADA. O pagamento da apresentação-piloto deverá ocorrer da mesma maneira do pagamento de uma apresentação normal para visitantes, conforme estabelecido neste contrato.





a) Não haverá pagamento para reapresentações da apresentação-piloto, caso a primeira apresentação seja reprovada.

III – O serviço referente ao desenvolvimento de roteiros e apresentações-piloto deverá ser executado mediante emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização, conforme as seguintes etapas.

a) Do *briefing* de criação:

a.1) A Ordem de Serviço conterá a indicação de data e horário para realização de reunião de *briefing*, podendo a reunião ocorrer de modo virtual ou presencial, a critério do SENADO.

a.2) A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização da reunião de *briefing*.

a.3) A reunião de *briefing* visa a orientar a CONTRATADA quanto à criação do roteiro, ao tema a ser abordado, entre outros aspectos necessários à adequada produção da apresentação teatral.

a.4) A critério do SENADO, a CONTRATADA deverá comprovar experiência do profissional abaixo relacionado para o desenvolvimento do roteiro teatral:

a.4.1) Roteirista

- i.** Atribuição sucinta: preparar os roteiros de cinema, teatro e televisão, redigindo histórias originais ou adaptadas de obras literárias para apresentação através dos meios de comunicação.
- ii.** Experiência: comprovar a criação de, no mínimo, 3 (três) roteiros originais que se tornaram, efetivamente, em espetáculos realizados.
- iii.** Será dispensado o envio da documentação de experiência do profissional indicado caso a CONTRATADA já tenha comprovado a experiência do mesmo profissional anteriormente.

b) Do Roteiro

b.1) A CONTRATADA deve apresentar, via arquivo PDF, a proposta de roteiro da apresentação teatral conforme definições discutidas na reunião de *briefing*.

b.2) A proposta deve ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a reunião de *briefing*.

b.3) A proposta de roteiro apresentada deve ser inédita e de autoria da CONTRATADA.

b.4) O SENADO apreciará a proposta de roteiro da CONTRATADA, podendo aprovar integralmente, aprovar parcialmente ou reprovar.





b.4.1) Em caso de aprovação integral da proposta, o SENADO notificará a CONTRATADA para realização da apresentação-piloto.

b.4.2) Em caso de aprovação parcial da proposta, a CONTRATADA precisa providenciar as correções em até 5 (cinco) dias úteis e submeter a proposta atualizada ao SENADO.

b.4.3) Em caso de reprovação, o SENADO deve comunicar a CONTRATADA, justificando as razões para tal, e agendar nova reunião de *briefing*, em data e local a ser definido pelo SENADO, para que a CONTRATADA possa elaborar nova proposta, voltando para a etapa de *briefing* de criação.

i. A reprovação do roteiro pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato, conforme penalidades previstas na Cláusula Décima.

c) Da apresentação-piloto

c.1) A CONTRATADA deverá realizar a apresentação-piloto em data e horário definidos pelo SENADO.

c.2) A apresentação-piloto deverá ocorrer da mesma maneira que uma apresentação normal para visitantes, conforme estabelecido neste contrato.

c.3) A apresentação-piloto para avaliação da Fiscalização será realizada nas dependências do SENADO.

c.4) O SENADO avaliará a apresentação-piloto, podendo aprovar integralmente ou reprovar.

c.4.1) Em caso de aprovação integral, o roteiro estará apto para ser apresentado aos visitantes.

c.4.2) Em caso de reprovação, o SENADO deve comunicar à CONTRATADA, justificando as razões para tal, e a CONTRATADA deverá realizar nova apresentação-piloto em data e horário definidos pelo SENADO.

i. A reprovação da apresentação-piloto pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato, conforme penalidades previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as apresentações teatrais em formato de esquetes aplicam-se os seguintes dispositivos:

I - Da emissão da Ordem de Serviço:

a) As apresentações teatrais em formato de esquetes deverão ser executadas mediante emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização.

b) A Ordem de Serviço conterá a indicação da data e horário para prestação do serviço, bem como o roteiro a ser interpretado.





c) A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início da apresentação.

d) A Ordem de Serviço poderá conter mais de uma apresentação para o mesmo dia ou para dias distintos.

II - Da execução do serviço:

a) Em cada dia, poderão ser realizadas até 4 apresentações, de acordo com a Ordem de Serviço, sendo 2 (duas) apresentações teatrais no turno matutino e 2 (duas) no turno vespertino.

b) Eventuais apresentações em eventos especiais, podendo ocorrer em horário noturno, conforme a Ordem de Serviço.

c) As apresentações teatrais serão realizadas nas dependências do Congresso Nacional, em Brasília/DF, inclusive em finais de semana e feriados, durante a realização das Visitas Institucionais promovidas pelas equipes de Relações Públicas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

d) As apresentações teatrais deverão ser compostas com a quantidade de até 6 (seis) atores, sendo o mínimo de 4 (quatro) atores, observando-se o roteiro.

e) As apresentações teatrais deverão ser subdivididas em até cinco atos realizados no percurso da visita institucional.

f) As apresentações ocorrerão durante as visitas institucionais, que têm duração de, pelo menos, 1 (uma) hora.

g) Os atores deverão estar prontos/caracterizados e nos lugares designados, com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do início da apresentação e ficarão disponíveis durante todo o evento indicado na Ordem de Serviço.

h) A produção deverá ter figurinos e adereços fidedignos ao período histórico retratado.

i) Os atores deverão ter maquiagem e caracterização adequados à produção.

j) A CONTRATADA será responsável por dramatizar/encenar as personagens da história, conforme o roteiro solicitado pela Fiscalização, observando as características da época tais como vestuários, maneirismo e outros, quando for o caso, e fornecer todos os recursos humanos, incluindo atores, diretores, contrarregas, produtores e roteiristas, dentre outros.

j.1) Todas as despesas de produção e logística, incluindo transporte, alimentação, cenografia, confecção de figurino e elaboração de roteiro, ficarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus adicionais para o SENADO.





k) O SENADO disponibilizará espaço para preparação dos atores nos dias de realização das apresentações teatrais.

l) A critério do SENADO, a CONTRATADA deverá comprovar experiência dos seguintes profissionais abaixo relacionados para a realização de cada espetáculo teatral solicitado na Ordem de Serviço:

l.1) Diretor Teatral

i. Atribuição sucinta: profissional destinado a coordenar e supervisionar equipes de cenotécnica, produção cenográfica e outras equipes envolvidas na montagem e realização do espetáculo, em especial coordenando o trabalho dos atores.

ii. Experiência: comprovar a direção de, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

l.2. Figurinista

i. Atribuição sucinta: efetuar trabalho de criação de modelos, indicando a forma, a técnica e o material para confecção.

ii. Experiência: comprovar a criação de modelos para, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

l.3. Atores

i. Atribuição sucinta: interpretar os personagens e representar uma ação dramática, utilizando recursos vocais, corporais e emocionais.

ii. Experiência: comprovar a atuação em, no mínimo, 3 (três) espetáculos teatrais.

iii. Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

iv. Será dispensado o envio da documentação de experiência dos profissionais indicados caso a Contratada já tenha comprovado a experiência dos mesmos profissionais anteriormente.

III - Do cancelamento da Ordem de Serviço:

a) O cancelamento do serviço será informado à CONTRATADA com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência do início da apresentação.

b) A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte.

c) No caso de Ordem de Serviço com múltiplas apresentações, poderá ocorrer o cancelamento de apenas uma, a ser indicada no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução das demais;





d) Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, o SENADO pagará 50% (cinquenta por cento) do valor relativo da apresentação.

e) Para Ordem de Serviço que contemple múltiplas apresentações, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aquelas em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva, ou seja, todas aquelas em que o cancelamento ocorreu a menos de 8 (oito) horas de seu início. Elas compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para as demais apresentações não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) neste Regime de Execução com a CONTRATADA, ocorrerá por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

I - CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista ou;

II - estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário ou;

III - contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O roteiro e as apresentações passarão por avaliação editorial do SENADO e deverão estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Comunicação da Secom, oficializado pelo Ato da Comissão Diretora 18/2012.

I - O Ato da Comissão Diretora 18/2012 está disponível no seguinte endereço: <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=204402>.

II - O Manual de Comunicação está disponível no seguinte endereço: <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao>.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de entrega estabelecidos no Parágrafo Primeiro e seus subitens poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

PARÁGRAFO SEXTO – Para os fins do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá protocolar seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá providenciar junto ao(s) ator(es) selecionado(s) a assinatura do Termo de Licença de Uso de Imagem, conforme modelo





constante do Anexo 4 do Edital, a ser entregue à Fiscalização até o dia útil imediatamente anterior à data de início das apresentações.

I - No preço contratado e pago pelo SENADO já se consideram inclusos todos os custos referentes ao fornecimento da referida licença pela CONTRATADA.

II - O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam uso de imagem e voz, será objeto de licença de uso pelo SENADO, para todos os efeitos.

III - A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso ao SENADO, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

a) Todas as imagens registradas durante a realização das apresentações deverão ser repassadas ao SENADO, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

IV - A autorização de uso de imagem objeto do instrumento de licença não se restringe ao território nacional.

V - O licenciante manterá o SENADO incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

PARÁGRAFO NONO – O Contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

I - O e-mail de contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.

II - O e-mail de contato da fiscalização do contrato é: visite@senado.leg.br.

III - Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Mensalmente, efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.





II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.217451/2023-51, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	UNID	136	Apresentação Teatral em Formato de Esquete	R\$ 2.950,00	R\$ 401.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 401.200,00** (quatrocentos e um mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento mensal de cada entrega, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.





CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE003172, de 28 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução das etapas do desenvolvimento de roteiros e apresentações-piloto sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I – 0,3% (três décimos por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);





III - 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

a) A partir do 31º dia de atraso, o roteiro ou a apresentação-piloto será considerada reprovada, incidindo a multa de reprovação, sem prejuízo da penalidade de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO – A reprovação do roteiro ou da apresentação-piloto pela segunda vez ensejará multa de 2,5%, tendo como base de cálculo o valor global do contrato, e poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela fiscalização na execução das Ordens de Serviço de apresentações em formato de esquetes sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 2 (duas) horas. Após esse limite, o objeto da Ordem de Serviço será considerado não executado, sujeitando a CONTRATADA à penalidade por inexecução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – A inexecução do objeto de Ordem de Serviço de apresentações em formato de esquetes regularmente emitida sujeitará a CONTRATADA a multa de 25% (cinte e cinco por cento) do valor do OS, sem prejuízo da penalidade de atraso.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO,





observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor correspondente à 1/12 avos do valor total.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO– Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sexto.





PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

AIRTON MASCIANO
DA
SILVA:32494998115

Assinado de forma digital
por AIRTON MASCIANO DA
SILVA:32494998115
Dados: 2024.01.03 14:40:15
-03'00'

AIRTON MASCIANO DA SILVA
CRIAR E ANIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\CRIAR E ANIMAR - CT NOVO - 12954 2023 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	03/01/2024 15:15:44	
FELIPE ORSETTI PRADO	03/01/2024 15:23:26	
Marcio Tancredi	03/01/2024 17:21:57	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).